



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

LANÇADO NO PORTAL

29 / 09 / 2021

Duizentos e Nove de Souza  
SERVIDOR

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.264/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

*Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.264, de 17 de abril de 2.013, os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“.....

**Parágrafo primeiro.** Ficam desde já determinados à utilização da logomarca determinada nesta lei, os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como fundações, e conselhos municipais.

**Parágrafo segundo.** Fica obrigatória a utilização da logomarca oficial no cabeçalho dos documentos emitidos pelos órgãos públicos municipais, inclusive envelopes, pastas, folders, cartazes, peças educativas, espaços públicos, site oficial da Prefeitura, placas em obras em execução, comunicação gráfica ou eletrônica de orientação e de prestação de contas e congêneres.

I - fica proibida a utilização de qualquer tipo de frase, desenho, logomarca ou slogan para representar ou distinguir gestões de governo que não a representação oficial definida no ‘caput’ deste artigo.

**Parágrafo terceiro.** No caso de descumprimento da presente lei, o diretor ou responsável legal, será notificado para correção da conduta irregular, no prazo de 03 (três) dias, e ultrapassado tal prazo, sem a devida providência, será afastado do cargo, sem prejuízo de demais implicações de ordem civil ou penal.

“.....  
Wezer Lucarelli  
Presidente  
Vereador - PSDB

Sergente Cruz  
1º Secretário  
Vereador - MDB

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO

DE LEI N° 044/2021

Oufes Pinto de Souza  
SERVIDOR



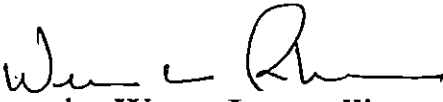
Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

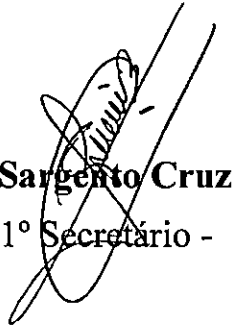
LANÇADO NO PORTAL

29 / 09 / 2021  
Oufes Pinto de Souza  
SERVIDOR

*Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Setembro de 2021.

  
Vereador **Wezer Lucarelli**  
- Presidente -

  
Vereador **Sargento Cruz**  
- 1º Secretário -